



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

"Diário de S. Campos"

Em, de

de 19

2368 7 2 67 DECRETO Nº 951

de 24 de janeiro de 1967

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO ser de sua competência a fixação de pontos de estacionamento para carros de aluguel e a consequente permissão de uso aos motoristas profissionais que se dedicam a esse gênero de atividade;

CONSIDERANDO ser de toda conveniência remodelar a disciplinaçãõ dessa permissãõ de uso de modo a propiciar a todos os motoristas profissionais o direito e um ponto de estacionamento;

CONSIDERANDO, afinal, a necessidade e evitar que essas permissões de uso sejam negociadas ilícitamente com desvirtuamento de sua natureza, da finalidade e da sua moralidade,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam mantidos os atuais pontos de estacionamento de carros de aluguel existentes no município, nos locais estabelecidos pela Portaria nº 6403, desta data, e com as respectivas lotações.

Artigo 2º - A permissãõ de uso de ponto de estacionamento de carros de aluguel dependerá sempre da autorizaçãõ do Prefeito, mediante requerimento do interessado, satisfeitas, porém, todas as exigências dêste decreto.

Artigo 3º - A permissãõ de uso de ponto de estacionamento de carros de aluguel, somente será autorizada para apenas - um veículo de cada motorista profissional.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo, deverá o interessado mencionar no requerimento, a que se refere o artigo 2º, as características do carro de sua propriedade.

Artigo 4º - As transferências de motoristas de um ponto para outro só serão autorizadas pelo Prefeito, mediante permuta ou quando os interessados se dispuserem a transferir-se para estacionamento onde exista vaga. Em nenhum caso, porém, será autorizada a transferência que importe em excesso de lotaçãõ.

Parágrafo 1º - Somente será autorizada a transferência de ponto, por venda do veículo, mediante o prévio pagamento,



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

decr. 951/67

fls. 2
de 19

Em, de

presso próprio de transferência fornecido aos interessados.

Parágrafo 2º - A transferência efetuada, sem o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ou com comprovada falsidade de declaração de valores, implicará na imediata cassação do alvará de estacionamento do veículo.

Parágrafo 3º - Estão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo 2º deste decreto as transferências que se processarem gratuitamente, de pai para filho de qualquer natureza, desde que comprovada a filiação por documento idôneo.

Parágrafo 4º - No caso de morte, ou invalidez comprovada por documento hábil, que impossibilite provisória ou definitivamente o motorista do exercício da profissão, será permitida sua substituição, sem ônus de transferência, desde que não haja venda do carro, na seguinte forma:

- a) - no caso de morte: por beneficiário indicado - mediante declaração escrita do cônjuge sobrevivente, ou do inventariante do espólio;
- b) - no caso de invalidez: por beneficiário indicado mediante declaração escrita do titular do ponto, quando possível, ou de seu curador, na impossibilidade da manifestação de sua própria vontade.

Artigo 5º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, para que os motoristas legalizem a permissão de uso dos pontos de estacionamento. Essa permissão, satisfeitas as exigências deste decreto, deverá ser renovada anualmente, durante o mês de janeiro.

Parágrafo único - O não cumprimento das formalidades deste artigo implica na cassação do alvará de estacionamento.

Artigo 6º - O motorista para continuar gozando do direito de uso do ponto, que lhe foi permitido, terá que nele comparecer diariamente com seu veículo. A sua ausência por mais de 10 (dez) dias consecutivos, somente será permitida por motivo de viagem, doença, força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo único - A futilidade do motivo alegado, ou o não atendimento do disposto neste artigo, implica na perda do direito de estacionamento.

Artigo 7º - A partir desta data só será permitida

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

decr. 951/67

fls. 3

Em, de

de 19

necessidade dessa instalação deverá ser devidamente justificada.

Artigo 8º - Terão cassadas as suas permissões de uso de estacionamento os motoristas que não requererem a sua renovação nos termos dêste decreto, e os que não cumprirem as suas disposições.

Parágrafo único - Na renovação anual das permissões de uso de estacionamento, é obrigatória a exibição pelo motorista de fôlha atualizada de antecedentes policiais. Os que tiverem antecedentes policiais, a juízo do Prefeito, não terão renovados seus alvarás.

Artigo 9º - Êste decreto se aplica, no que couber, - aos pontos de estacionamento de caminhões de carga e descarga.

Artigo 10º - Os fiscais municipais, até organização de serviço municipal de trânsito, se incumbirão da fiscalização do cumprimento dêste decreto em todos os seus termos.

Artigo 11 - Fica instituído em órgão consultivo do Prefeito, para os assuntos de trânsito no município, a União Beneficente dos Motoristas.


Artigo 12 - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos, 24 de janeiro de 1967.



Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete.



Carlos de Oliveira